

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Parecer verbal das Comissões

Fls. 1

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em regime de urgência



Proc. nº 77-69

Of. N.º

Em de

S.S., em 1 de 1969

PROJETO DE LEI Nº 23-69

Lei nº 356/69

— Presidente —

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os funcionários e extranumerários municipais terão direito, ao fim de cada período de cinco anos, contínuos ou não, á percepção de adicional por tempo de serviço público, calculado á razão de 5% (cinco por cento) sôbre o valor do padrão de vencimentos dos respectivos cargos ou / funções de que sejam titulares.

§ 1º - Para cálculo do adicional de que trata êste artigo, não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários, para todos os efeitos legais.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos ou salários, para fins de sexta parte e aposentadoria.

§ 3º - O adicional por tempo de serviço será concedido pelo Prefeito aos funcionários e extranumerários da Prefeitura e pelo Presidente da Câmara, aos funcionários do legislativo.

Artigo 2º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de treze<sup>tos</sup> e sessenta e cinco dias.

Artigo 3º - Em apuração do quinquênio, somente serão computados os dias de serviço efetivamente prestados ao Município.

§ único - Ficam vedados, para efeito dêste artigo, as contagens de tempo de serviço em dôbro ou com acréscimos, exceto aquelas autorizadas por norma constitucional.

Artigo 4º - O adicional instituído por esta lei, será devido e pago a partir do dia imediato áquele em que o servidor completar o quinquênio.

Artigo 5º - O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporada aos vencimentos ou salários, para todos os efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Of. N.º

Em de

de 19

- Artigo 6º - O ocupante de cargo em comissão fará jus ao adicional por tempo de serviço, calculado sobre a referência numérica desse cargo, enquanto nele permanecer.
- Artigo 7º - O disposto nesta lei é extensivo nas mesmas bases e condições, aos inativos.
- § único - O adicional de que trata o artigo 1º, será calculado com base no tempo de serviço prestado ao Município, até a data da aposentadoria.
- Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei, no corrente exercício correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente e para os subsequentes, fica o Sr. Prefeito autorizado a consignar em verbas próprias do orçamento municipal.
- Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 25 de Agosto de 1969

  
ANTONIO ALVES MAGALHÃES

(Prefeito Municipal)